

**Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator ROBERTO BRAGUIM**

**Ref.: Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2022 da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB).**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do exercício financeiro de 2022 da Autarquia Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), peça 78, elaborado com o propósito de subsidiar o julgamento das contas do referido ano pelo Pleno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), nos termos dos arts. 74 e 78 do Regimento Interno do TCMSP.

Em 30 de dezembro de 2022, foi publicado o Decreto nº 62.139, encerrando oficialmente as atividades da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, e dispondo sobre o processo de inventário da entidade, de modo que o exercício analisado foi o ano de liquidação da autarquia.

Esta Coordenadoria analisou a gestão orçamentária, financeira e contábil da AMLURB do exercício de 2022, considerando o processo de extinção da entidade, cujas análises se estenderam para avaliar a conformidade do processo de inventariança, conforme relatório inicial juntado à peça 78.

Em cumprimento ao determinado à peça 97, esta Coordenadoria se manifestou à peça 99, concluindo pela ratificação de todas as propostas de determinação e de ciência, bem como as determinações de Exercícios Anteriores remanescentes do RAF 2022 da SPDA.

Em cumprimento à determinação de peça 122, retornam os autos a esta Coordenadoria para análise e manifestação acerca da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, às peças 119 e 120, e pelo Sr. Antônio Fernando Toledo Melara, Presidente Inventariante da Amlurb à época, à peça 107.

A seguir, apresentam-se as Propostas de Encaminhamento do Exercício de 2022, bem como as Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes, seguidas das manifestações dos intimados/oficiados e da análise da Coordenadoria.

## 2. ANÁLISE

### 5.1. Propostas de Determinação

#### **Despesa decorrente de multa aplicada pela CETESB por infração ambiental**

**5.1.1.** Determinar à CGMSP e à SIURB que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas a apuração dos responsáveis que deram causa a aplicação da multa, bem como dos encargos. (subitem **2.1.2.1**)

Manifestação do Presidente Inventariante da Amlurb à época, Sr. Antônio Fernando Toledo Melara (pp. 1/2, peça 107 e p. 2, peça 95)

O Sr. Antônio Fernando Toledo Melara reitera informações, fazendo referência ao Protocolo Definitivo 017334/2024 (p.2 da peça 107) encaminhado em 06.09.24, no qual apresentou sua resposta ao solicitado na peça 78 dos autos.

Alega que diante da intimação nº 1184 – 10º Tabelião de Protesto e Letras, referente ao Auto de Infração AIIPM nº 3000202 6, imediatamente, buscou orientação jurídica da Superintendência Jurídica da SP Regula. Conforme relatado pelo Presidente-Inventariante, a Superintendência Jurídica da SP Regula encaminhou manifestação no sentido de que cabia à AMLURB o pagamento do Auto de Infração, naquela data (26.07.22). Diante dessa orientação, o pagamento foi providenciado e efetuado na mesma data.

#### Análise da Coordenadoria

As informações apresentadas já foram analisadas em manifestação pela Coordenadoria I (peça 99). Tais providências já haviam sido constatadas pela Auditoria durante a execução dos trabalhos de fiscalização.

A Proposta de Determinação, por outro lado, trata da necessidade de apuração dos responsáveis que deram causa a aplicação da multa aplicada pela CETESB, bem como dos encargos.

Ademais, destaca-se que a SIURB em sua manifestação não apresentou providências tomadas em relação a essa questão.

Sendo assim, fica ratificada a Proposta de Determinação.

**Divulgação das demonstrações financeiras do exercício de 2022**

**5.1.2.** Determinar à SIURB que forneça, no prazo de 3 (três) meses, evidências acerca da publicação das demonstrações financeiras do exercício de 2022 no DOCSP, ou, caso a divulgação não tenha sido realizada, que seja providenciada no prazo anteriormente citado, por estar em desacordo com o item 2.8, parte I, MCASP 9ª edição, o disposto no art. 48, § 2º da LRF, bem como a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. (item 3)

Manifestação do SIURB (p. 3, peça 120)

A SIURB, visando o atendimento ao apontamento da Auditoria, encaminhou o processo 8310.2022/0000160-0 com o balanços Patrimonial, em doc. SEI 086140777, Orçamentário em doc. SEI 086156642, Financeiro, em doc. SEI 086160348, Variações Patrimoniais, em doc. SEI 086164553, Demonstração dos Fluxos de Caixa (SEI 086173818), Boletim da Receita (doc. SEI 086173997) e Notas Explicativas (doc. SEI 086177163).

Análise da Coordenadoria

Todas as demonstrações financeiras se encontram nos documentos SEI, mencionadas pela Origem, assinadas pelo Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional – Contador CRC 1SP2814484/O-5 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, porém não foi apresentado evidência da publicação no DOCSP conforme objeto da determinação no subitem 5.1.2 do RAF.

Diante de todo o exposto, fica ratificada a Proposta de Determinação.

**Caixa e Equivalentes de Caixa**

**5.1.3.** Determinar à CGMSP que adote, no prazo de 3 (três) meses, providências com vistas a instauração de procedimento com o objetivo de avaliar a destinação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa ao final da liquidação da AMLURB, haja vista a omissão de prestação de contas pela parte responsável nos exercícios de 2021 e 2022 neste tema em específico, por estar em desacordo com art. 39 da LM 9.167/80. (subitem 3.3.1)

Análise da Coordenadoria

Fica ratificada essa Proposta de Determinação, tendo em vista que os oficiados/intimados não apresentaram manifestação nem documentação sobre a proposta.

### **Passivos Ocultos**

**5.1.4.** Determinar à SIURB que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas ao registro contábil (no balanço da PMSP) bem como à quitação dos passivos ocultos que ficaram pendentes de pagamento por parte da AMLURB, por estar em desacordo com o item 6.2.2, parte II, MCASP 9ª edição. (subitem **3.3.4.1**)

### Análise da Coordenadoria

Fica ratificada essa Proposta de Determinação, tendo em vista que os oficiados/intimados não apresentaram manifestação nem documentação sobre a proposta.

### **5.2. Propostas de Ciência**

#### **Notas Explicativas - Divulgação das bases de mensuração**

**5.2.1.** Dar ciência à SIURB sobre a ausência das bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP da AMLURB, não identificadas nas Notas Explicativas dos balanços de 2022, o que afronta o disposto no item 38 da NBC TSP 11. (subitem **3.1.1**)

#### **Imobilizado – Bens Imóveis**

**5.2.2.** Dar ciência à SIURB sobre a não adoção de uma política contábil para avaliação dos Ativos Imobilizados e a ausência de lançamento da depreciação e da realização do teste de recuperabilidade, identificadas nos demonstrativos contábeis da extinta AMLURB referentes ao exercício de 2022, o que afronta o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitens **3.3.2.1** e **3.3.2.2**)

#### **Pessoal e Encargos**

**5.2.3.** Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas junto ao ciclo contábil de “Obrigações com Pessoal (Passivo e VPD's)”, o que afronta os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC e item 9 da NBC TSP 15. (subitens **3.3.3.1** e **3.3.3.2**)

**5.2.4.** Dar ciência à SIURB sobre a falta de instrução processual quanto a documentação de suporte para pagamento da bonificação por resultados e atraso no pagamento, o que afronta o item 3.26 da NBC TSP EC e o art. 9º, inciso I, DM 60.946/21. (subitem **3.3.3.3**)

#### **Situação Patrimonial Líquida**

**5.2.5.** Dar ciência à SIURB sobre a distorção junto à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores bem como a utilização de empenhos de 2021 para cobertura de despesas de 2022, identificadas no Patrimônio Líquido da AMLURB, o que afronta o disposto no item 1.2, parte V, MCASP 9ª edição e o Princípio da Anualidade Orçamentária. (subitens **3.3.5.1** e **3.3.5.2**)

#### **Distorção no reconhecimento de despesas**

**5.2.6.** Dar ciência à SIURB sobre a não adoção do regime de competência, identificada na contabilização das variações patrimoniais, o que afronta o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas

Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). (subitem 3.4.1)

#### **Restos a Pagar**

**5.2.7.** Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas no PL da AMLURB e VPA, bem como das deficiências significativas de controles internos em razão da falta de instrução processual das contratações, o que afronta o item 3.10 da NBC TSP EC, o item 4.7.5, parte I, do MCASP 9ª edição e o art. 2º da LM 14.141/06 c/c por analogia ao art. 50 da Lei Federal 9.784/99 (Princípio da Motivação Administrativa). (subitens 4.2.1 e 4.2.2)

### Análise da Coordenadoria

Ficam ratificadas as Propostas de Ciência incluídas no relatório inicial, tendo em vista que os oficiais/intimados não apresentaram manifestação nem documentação sobre as propostas.

## **6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

### **6.1. Para AMLURB**

#### **6.1.1. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28)**

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

### **6.2. Para SMSUB e SPRegula**

#### **6.2.1. Determinações de 2018 (TC/008811/2019)**

d. Deve a AMLURB reavaliar os programas, projetos e ações existentes, a fim de gerar melhorias e alcançar os resultados esperados (subitens 7.2 e 7.4).

e. Deve a AMLURB criar ferramentas que propiciem o acompanhamento dos resultados atuais dos programas, projetos e ações, bem como das metas e indicadores propostos, e a divulgação ampla dessas ferramentas (subitem 7.6).

Consta do julgamento das contas de 2018:

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação as propostas de determinação identificadas nos itens 8.2.2.d e 8.2.2.e do RAF de 2018, direcionando-as à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SPRegula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

#### **6.2.2. Determinação de 2019 (eTCM 006366/2020)**

7.2.1 d. Deve-se divulgar de maneira proativa cronogramas, progressos e resultados nas contratações de serviços de estudos, consultorias e auditorias, bem como os benefícios resultantes desses serviços para o desempenho das atividades finalísticas da Amlurb, atendendo assim também à Determinação da 2.888ª Sessão Ordinária do TCM. (item 6.4.2)

Consta do julgamento das contas de 2019:

ACORDAM, à unanimidade, em transformar em recomendação a proposta de determinação identificada no item 7.2.1.d, direcionando-a à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SP-Regula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

### Análise da Coordenadoria

Em que pese a não apresentação de manifestação ou documento relacionado às Determinações de Exercícios Anteriores, considerando a extinção da Amlurb na data de 31.12.22 conforme o disposto no Decreto nº 63.110/23, e diante do que consta no julgamento das contas de 2018 e 2019 de que tais determinações devem ser direcionadas à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e à São Paulo Regula (SP Regula), tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos, a Auditoria entende que o objeto, o conteúdo e a extensão das respectivas determinações ficam prejudicados.

Assim, as Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes restam prejudicadas, uma vez que os programas e serviços foram suprimidos com a extinção do Amlurb.

### **3. CONCLUSÃO**

Analizadas as considerações e esclarecimentos trazidos pela SIURB (peças 119 e 120) e pelo Sr. Antônio Fernando Toledo Melara, Presidente Inventariante da Amlurb à época, (peça 107), acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (peça 78) referente ao exercício de 2022 (peça 78), ficam mantidas todas as propostas de determinação e as propostas de ciência, restando prejudicadas as Determinações de Exercícios Anteriores remanescentes do relatório inicial.

Em 16.01.25

**MARCELO RIBEIRO GONÇALVES**  
Auditor de Controle Externo

**JULIANA MATTEI**  
Supervisora de Controle Externo -  
Substituta<sup>1</sup>

De acordo, em 20.01.25.

**GUSTAVO FELIPE RIPPER C. T. DE SOUZA**  
Coordenador de Controle Externo I

---

<sup>1</sup> Substituição na supervisão até o dia 20.01.25.